



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 913, 20 DE ABRIL DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

[Assinatura]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.


Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité PB, 20 de abril de 2012.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

a(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda
(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas
) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

	CCICMS/	INSCRIÇÃO DÍVIDA
	CNPJ/CPF	ATIVA
	16.131.956-4	730000320120007
	16.134.385-6	730000320120004
A LTDA	16.149.915-5	730000320120003
	16.142.714-6	730000320120006
DE PNEUS LTDA	16.141.927-5	730000320120002
E CONSTRUÇÃO	16.177.417-2	730000320120011

o, com as reduções prevista no Protocolo de
mais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s)
ADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do
contar de 05 (cinco) dias da data da publicação

Cabedelo, 16 de Março de 2012..

IO DA ROCHA
ESTADUAL
7.359-0

Paraíba

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
citou a SUDEMA - Superintendência de
e Instalação para construção de Barragem em
A: Município - SANTA RITA UF: PB: Processo:

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
citou a SUDEMA - Superintendência de
o de Licença de Instalação para implantação
- PAULISTA UF: PB: Processo: 2012-002185/

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
citou a SUDEMA - Superintendência de
o de Licença de Instalação para implantação
SANTA TEREZINHA UF: PB: Processo: 2012-

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
MA - Superintendência de Administração do
2012 em João Pessoa, 19 de abril de 2012 - Prazo:
em Cupissura. Na(o) REGIÃO DOS RIOS ABIAÍ
Processo: 2010-001951/TEC/LP-0001

CONTAS

- ATOS DO PRESIDENTE

tempo de contribuição do servidor RAIMUNDO
restados ao Serviço Militar.

MUNICÍPIOS

EXECUTIVO

Cruz

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

de do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de

querente;
tório Municipal de Administração;
Assessoria Jurídica;
zais, etc.

vo de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José
BATISTA DE MORAIS brasileira, casada, maior,

capaz, portadora CPF nº 012.015.234-78 e RG nº 002156742 - SSP/RN, lotada na Secretaria
Municipal de Educação e Desporto, sob número de matrícula 169, na função de Professora de Português.

Art. 2º O desligamento de que trata a presente portaria, atende a solicitação da
referida Servidora em caráter irrevogável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2012.

ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuité

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 913, 20 DE ABRIL DE 2012

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver
ações para implementar o Programa Minha Casa Minha
Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho
de 2009, nas condições definidas pelos normativos do
Ministério das Cidades.”**

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a
produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados,
implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para Municípios
com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado
com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada
pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que
poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis
apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de
imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis,
inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a
construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via
pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.
Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a
unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do
Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante
planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste,
desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por
finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível,
áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do
Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos
ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após
constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do
Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações
consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité PB, 20 de abril de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmira Venâncio
Prefeita de Cuité

Prefeitura Municipal de Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 733/2012.

**EMENTA: Declara de Utilidade Pública imóvel urbano
com 11.512,91 m2, localizado na Rua Manoel Joaquim da
Silva, para fins de ampliação do Cemitério Público Mu-
nicipal, e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal art. 58, incisos XII, combinado com as

a(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda
 (s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas
) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

CCICMS/	INSCRIÇÃO DÍVIDA
CNPJ/CPF	ATIVA
16.131.956-4	730000320120007
16.134.385-6	730000320120004
A LTDA 16.149.915-5	730000320120003
16.142.714-6	730000320120006
DE PNEUS LTDA 16.141.927-5	730000320120002
E CONTRUÇÃO 16.177.417-2	730000320120011

o, com as reduções prevista no Protocolo de
 mais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s)
 ADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do
 contar de 05 (cinco) dias da data da publicação

Cabedelo, 16 de Março de 2012..

RIO DA ROCHA
 ESTADUAL
 7.359-0

Paraíba

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
 citou a SUDEMA - Superintendência de
 e Instalação para construção de Barragem em
 A: Município - SANTA RITA UF: PB: Processo:

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
 citou a SUDEMA - Superintendência de
 e de Licença de Instalação para implantação
 - PAULISTA UF: PB: Processo: 2012-002185/

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
 citou a SUDEMA - Superintendência de
 e de Licença de Instalação para implantação
 SANTA TEREZINHA UF: PB: Processo: 2012-

- CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº
 MA - Superintendência de Administração do
 2012 em João Pessoa, 19 de abril de 2012 - Prazo:
 em Cupissura. Na(o) REGIÃO DOS RIOS ABIAÍ
 Processo: 2010-001951/TECLP-0001

CONTAS

- ATOS DO PRESIDENTE

tempo de contribuição do servidor RAIMUNDO
 restados ao Serviço Militar.

MUNICÍPIOS

EXECUTIVO

Cruz

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

de do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de
 querente;
 tório Municipal de Administração;
 Assessoria Jurídica;
 gais, etc.

vo de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José
 BATISTA DE MORAIS brasileira, casada, maior,

capaz, portadora CPF nº 012.015.234-78 e RG nº 002156742 – SSP/RN, lotada na Secretaria
 Municipal de Educação e Desporto, sob número de matrícula 169, na função de Professora de Português.
 Art. 2º O desligamento de que trata a presente portaria, atende a solicitação da
 referida Servidora em caráter irrevogável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
 Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2012.

ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
 de Cuité**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 913, 20 DE ABRIL DE 2012

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver
 ações para implementar o Programa Minha Casa Minha
 Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho
 de 2009, nas condições definidas pelos normativos do
 Ministério das Cidades.”**

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que
 lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a
 produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados,
 implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios
 com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado
 com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada
 pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que
 poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis
 apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de
 imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis,
 inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a
 construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via
 pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.
 Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a
 unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do
 Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante
 planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste,
 desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por
 finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível,
 áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do
 Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos
 ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após
 constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do
 Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações
 consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité PB, 20 de abril de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

**Prefeitura Municipal
 de Monteiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 733/2012.

**EMENTA: Declara de Utilidade Pública imóvel urbano
 com 11.512,91 m2, localizado na Rua Manoel Joaquim da
 Silva, para fins de ampliação do Cemitério Público Mu-
 nicipal, e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas
 atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal art. 58, incisos XII, combinado com as